



DECRETO N. 060, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal durante o período das tradicionais festividades juninas da comunidade e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição da República, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o dia 19 de junho de 2025 (*Corpus Christi*) foi declarado como de ponto facultativo nacional e é seguido de uma sexta-feira;

CONSIDERANDO a tradição histórica e cultural das festividades juninas, profundamente enraizadas na identidade do povo deste município e reconhecidas como patrimônio cultural imaterial de relevante interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para possibilitar a participação da comunidade nas referidas festividades, sem prejuízo da continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o dever constitucional de assegurar eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a competência do município para dispor sobre assuntos de interesse local e organizar sua Administração (art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal), bem como as disposições da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de medidas que assegurem a continuidade e a regularidade dos serviços de saúde, segurança, fiscalização e coleta de resíduos sólidos durante o período festivo;

CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao Chefe do Poder Executivo editar atos normativos para disciplinar matéria administrativa e garantir a ordem pública, o bem-estar social e o pleno êxito das festividades tradicionais,

DECRETA:

Art. 1º. O funcionamento da Administração Pública Municipal durante o período de 19 a 29 de junho do corrente ano será da seguinte forma:

I – **19 de junho (quinta-feira):** Dia de Ponto Facultativo. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;





II – **20 de junho (sexta-feira)**: Dia de Ponto Facultativo. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

III – **21 de junho (sábado)**: Fim de Semana. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

IV – **22 de junho (domingo)**: Fim de Semana. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

V – **23 de junho (segunda-feira)**: Recesso Administrativo. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

VI – **24 de junho (terça-feira)**: Recesso Administrativo. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

VII – **25 de junho (quarta-feira)**: Recesso Administrativo. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana e segurança. Os serviços de saúde começam a funcionar normalmente a partir dessa data;

VIII – **26 de junho (quinta-feira)**: Recesso Administrativo. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana e segurança;

IX – **27 de junho (sexta-feira)**: Recesso Administrativo. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana e segurança;

X – **28 de junho (sábado)**: Fim de Semana. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

XI – **29 de junho (domingo)**: Fim de Semana. Não haverá expediente, ressalvados os serviços essenciais e urgentes de limpeza urbana, saúde e segurança;

XII – **30 de junho (segunda-feira)**: Retorno das atividades normais de expediente, para todas as pastas e áreas de atuação do município.

§1º. O funcionamento das escolas públicas municipais obedecerá a seu calendário próprio relativo ao período letivo.

§2º. Os serviços de saúde voltarão ao horário normal de funcionamento em 25 de junho, tendo em vista a sua essencialidade e importância. Os demais setores da Administração Pública seguirão o restante do calendário definido neste artigo.





Art. 2º. Durante todo o período descrito no *caput* do artigo 1º deste Decreto, as atividades essenciais, notadamente os serviços de limpeza urbana, saúde e segurança pública, ficam mantidas aos municípios, sobretudo o atendimento emergencial, na forma de escala de plantão ou revezamento organizada pelo Secretário da respectiva pasta.

§1º. O servidor público que não atender às escalas de plantão ou revezamento determinadas pela chefia imediata sofrerá falta no serviço, com o consequente desconto no salário na folha de pagamento referente ao mês de julho/2025.

§2º. Também sofrerá falta no serviço o servidor público que não comparecer ao trabalho nas datas de expediente descritas no artigo 1º deste Decreto ou que não cumprir o determinado no parágrafo segundo do referido artigo.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

São Domingos/PB, 18 de junho de 2025.


ADEILZA SOARES FREIRES

Chefe do Poder Executivo